ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a operacionalização do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O período de divulgação do Edital de Chamamento Público será de 15 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2023.

1.2 A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Cultura, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02, Edifício Marieta Telles, Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, Fone: (62) 3201-4658 e 3201-4644 ou ainda pelo endereço eletrônico: http:// www.cultura.go.gov.br.

1.3 As propostas deverão ser protocoladas na sede da SECULT, mesmo endereço de retirada do Edital, nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSC's ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

1.4 O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de 30/01/2024 às 18h00min, sendo que no dia 31/01/2024, às 10h00min., será realizada a Sessão de abertura e análise dos envelopes, no endereço acima citado. Analisada a documentação será exarada a Ata e disponibilizada no site oficial da SECULT.

1.5 A Comissão de Seleção poderá solicitar mais tempo para análise das propostas caso entenda necessário

2. DO OBJETO

2.1 A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás durante o ano de 2024.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a a celebração do Termo de Colaboração.

2.4 É permitida a atuação em rede entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

2.5 O objetivo do ajuste é promover e incentivar ações relacionadas, transversais e paralelas, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás. Neste sentido, o ajuste visa garantir a execução dos editais através de tecnologia da informação capaz de suportar o aporte de inscrições de projetos, assim como, proporcionar ações que visam a democratização do acesso aos Editais, o esclarecimento, a transparência e a eficácia durante os trâmites.

2.6 Considerando a grande expectativa de projetos que serão apresentados, o ajuste também objetiva garantir corpo de pareceristas com experiência comprovada, assim como, treinamento para os mesmo, proporcionando assim celeridade, transparência e eficiência durante as seleções necessárias na execução da PNAB em Goiás.

2.7 O ajuste ainda tem como objetivo promover ações em prol da acessibilidade e da democratização do acesso aos Editais relacionados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Chamamento Público visa receber propostas para a colaboração na operacionalização do Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura . As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção a ser constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação das propostas.

3.2 A execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás, prevista para o ano de 2024, deverão seguir os trâmites previstos na Lei 14.399/2023, pelo Decreto 11.740/2023, pela Portaria MinC Nº 80/2023 e demais normais aplicáveis.

3.3 A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura visa atuar em ações voltadas ao subsídio e a manutenção de espaços culturais, ao fomento cultural e na implementação da Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014) através da rede de pontos e pontões de cultura.

3.4 A execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás tem como premissas: estimular o fomento à cultura; garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artístico-culturais; democratizar o acesso à cultura através do fomento à produção cultural.

3.5 O Chamamento Público visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar Termo de Colaboração para atuar na operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás. O período da operacionalização engloba o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações que acontecerão no âmbito da PNAB em Goiás.

3.6 As propostas serão avaliadas por critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação das propostas.

3.7 O ajuste que será firmado visa garantir a democratização do acessos aos recursos previstos para a PNAB Goiás, assim como, ferramentas de acessibilidade que garantam ampla participação.

3.8 O Termo de Colaboração objetiva garantir um corpo de pareceristas técnicos e com experiência comprovada, assim como, treinamento para os mesmos, proporcionando assim

celeridade, transparência e eficiência durante as seleções necessárias na execução da PNAB em Goiás.

3.9 Através de Termo de Colaboração, a SECULT realizará ações em todas as macrorregiões do Estado de Goiás, objetivando garantir o acesso dos trabalhadores da Cultura aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Essas ações terão como foco a difusão, o esclarecimento, a transparência e a garantia de políticas de acessibilidade aos Editais.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVOS GERAIS

4.2 Operacionalizar o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura de acordo com o previsto na Lei 14.399/2022, pelo Decreto 11.740/2023, pela Portaria Nº 80/2023 e demais normais aplicáveis.

4.3 Garantir melhorias, inovações e otimização do trâmite de seleção dos Editais através de um sistema de informação para Editais que garanta isonomia, celeridade e facilidade durante todas as fases de execução dos Editais vinculados à PNAB.

4.4 Promover ações que garantam a democratização do acesso aos recursos previstos para a PNAB Goiás, através de Oficinas, busca ativa, suporte técnico, capacitações, formações etc.

4.5 Promover ações que garantam a acessibilidade durante a publicidade dos Editais, tais como, áudio descrição, LIBRAS, braile, entre outras.

4.6 Garantir pareceristas com experiência de, no mínimo, 10 (dez) curadorias anteriores.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1 Revisar minutas de Editais de chamamento público tendo em vista os requisitos estipulados pela Lei 14.399/2022 que institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como o Decreto 11.740/2023 que regulamentou a PNBA e a Portaria MinC Nº 80/2023 que estabeleceu diretrizes complementares.

4.2.2 Desenvolver e/ou implementar ferramentas de Tecnologia da Informação que facilitem o processo de inscrição, bem como os trâmites internos necessários para seleção.

4.2.3 Disponibilizar os Editais de Chamamento Público em

formato acessível, incluindo áudio, vídeo e Libras.

4.2.4 Oferecer suporte técnico aos proponentes durante todo o certame dos Editais, incluindo as fases de inscrição, avaliação, recurso, pagamento e prestação de contas.

4.2.5 Realizar capacitações sobre os meios de acesso aos recursos da PNAB, bem como, esclarecimentos a dúvidas pertinentes aos Editais.

4.2.6 Realizar Oficinas de formação em técnicas culturais, com foco na inclusão e na acessibilidade nas 5 (cinco) macrorregiões do Estado de Goiás (Centro-oeste goiano, sudeste goiano, centro-norte goiano, nordeste goiano e sudoeste goiano).

4.2.7 Promover a busca ativa de trabalhadores da cultura, com foco nas pessoas com deficiência, nas comunidades tradicionais e nos territórios periféricos.

4.2.8 Operacionalizar a contratação de pareceristas especializados nas áreas específicas, com comprovação de, no mínimo, 10 (dez) curadorias anteriores para avaliação dos projetos proponentes no âmbito dos Editais da PNAB.

4.2.9 Realizar o monitoramento das ações proporcionando assim indicadores sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Tabela 1: Cronograma de desembolso.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DATA	VALOR
Março de 2024	R$ 2.000.000,00

5.2 As liberações recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014

5.3 O valor de referência para a realização do Termo de Colaboração é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

5.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos

em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.8 As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da verba n° 2023.25.01.13.392.1026.2098.03, Fonte 17190001, do vigente orçamento estadual, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. CONTRAPARTIPA

6.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada irá fornecer sistema de execução de editais para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás. A licença para uso do sistema deverá ser disponibilizada à SECULT para execução e acompanhamento de demais leis de fomento e

incentivo à cultura em Goiás. A propriedade intelectual do sistema permanece com os proprietários.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014

7.2 Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.3 Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

> Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou

colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

7.4 Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente,

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo **02 (três) anos** de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro

civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.5 Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº

13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, tendo sendo constituída por meio da Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado nº 381, de 13 de dezembro de 2023.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 2 - CRONOGRAMA FASE DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's	19/12/2023 a 30/01/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	31/01/2024 a 01/02/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	01/02/2024
5	Prazo para interposição de recurso	02/02/2024 a 08/02/2024
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	09/02/2024 a 16/02/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/02/2024 a 23/02/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	26/02/2024

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 **ETAPA 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1 O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura (www.cultura.go.gov.br), no Diário Oficial do Estado, nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.4 **ETAPA 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Cultura, situada no Edifício Centro Cultural Marietta Telles Machado, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02, Centro, Goiânia -GO, CEP 74.003.010, telefone (62) 3201-4644 e 3201-4658

9.4.2 A proposta será apresentada em uma única via impressa e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 9.4.2. deste Edital.

9.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o valor global.

9.5 **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise

e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 3 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

ORDEM	ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DESCRIÇÃO
A	Experiência da Instituição	A OSC possuí experiência comprovada na execução de objetos similares nos últimos 5 anos	10	a) Cada comprovante de experiência vale 2 pontos. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. b) A título de comprovação serão consideradas Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades públicas e privadas.
		A OSC firmou Termo de Colaboração com órgãos/ entidades públicas nas	10	a) Pontuação máxima igual a 10. b) Cada comprovante de experiência vale 2 pontos. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. c) A título de

		esferas Municipal, Estadual ou Federal nos últimos 5 anos		comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.
		Currículo do Coordenador Executivo do projeto.	5	a) Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. b) Serão considerados comprovantes de participação laboral em projetos culturais realizados por entidades públicas e privadas.
		Currículo da equipe destinada a trabalhar na coordenação do projeto	5	a) a equipe apresentada com cartas de aceite possuí a experiência na execução de objetos semelhantes ao descrito no Edital (2,0) b) os membros da equipe apresentada possuem formação na área cultural. (2,0) c) a equipe

				apresentada com cartas de aceite possuí experiência na execução de objetos culturais diferentes do descrito no Edital. (1,0)
B	Equipe Técnica	Currículo da equipe destinada a trabalhar na comunicação do projeto	5	a) a equipe apresentada com cartas de aceite possuí a experiência na execução de objetos semelhantes ao descrito no Edital (2,0) b) os membros da equipe apresentada possuem formação na área cultural. (2,0) c) a equipe apresentada com cartas de aceite possuí experiência na execução de objetos culturais diferentes do descrito no Edital (1,0)
				a) a equipe apresentada com cartas de aceite possuí a experiência na execução de objetos semelhantes ao descrito no Edital (2,0)

		Currículo da equipe de TI do projeto	5	b) os membros da equipe apresentada possuí experiência na área cultural de outras naturezas que a descrita no Edital (2,0) c) os membros da equipe apresentada possuem formação e qualificação técnica comprovada (1,0)
		Cronograma de execução de atividades conforme previsto no Edital.	10	a) o cronograma de execução prevê metas, etapa/fase, especificação, indicadores físicos e duração. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) b) as metas e etapas estão de acordo com o descrito nos objetivos do Edital (2,5). (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) c) as especificações

				descrevem de maneira clara as metas e etapas previstas (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) d) a duração das metas está de acordo com o previsto e descrito no Edital (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)
				a) a solução de tecnologia da informação prevista no projeto está adequada ao cronograma de execução conforme Edital. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) b) a solução de tecnologia da informação prevista no projeto está adequada as necessidades descritas nos objetivos do Edital.

				(2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) c) a solução de tecnologia da informação prevista no projeto garante mecanismos práticos de seleção de propostas, distribuição de projetos a pareceristas e geração de listas de candidatos por cada fase previstas nos editais. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) d) a solução de tecnologia da informação prevista no projeto garante mecanismos de acessibilidade para os usuários da plataforma. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)
		A proposta prevê solução de tecnologia da informação para execução de Editais.	10	
				a) o Plano de Trabalho contempla

C	Plano de Trabalho	Coerência e consistência do projeto	10	descrição detalhada do projeto, incluindo descrição de metas e indicadores que tornem possível a aferição dos resultados. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) b) O conceito presente no Plano de Trabalho está de acordo com o previsto no Edital, assim como nas legislações que regem a PNAB. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) c) O projeto traz soluções visando a democratização e a acessibilidade durante os procedimentos de operacionalização da PNAB. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)

				d) As propostas previstas no projeto estão de acordo com o cronograma de execução do projeto e demonstrar a viabilidade de execução dentro dos prazos estipulados (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)
		Estratégia de comunicação	10	a) O projeto contempla estratégia de comunicação visando o atendimento ao proponente por meio de canais para esclarecimentos. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) b) O projeto prevê produção de materiais e alimentação do site e redes sociais. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) c) O projeto

				prevê a produção de materiais impressos e digitais que contemplem o descrito nos objetivos do Edital. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) d) o projeto prevê soluções de acessibilidade para comunicação do projeto (2,5). (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)
		Logística	10	a) O Plano de Trabalho contempla as necessidades logísticas da operacionalização da PNAB em Goiás, prevendo ações no interior do Estado (5,0) (satisfatório: 5,0; insatisfatório: 2,5; não atendido: 0,0) b) O Plano de Trabalho descreve e quantifica as necessidades logísticas da operacionalização

				da PNAB em Goiás. (5,0) (satisfatório: 5,0; insatisfatório: 2,5; não atendido: 0,0)
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta	5	a) A planilha orçamentária apresentada no Plano de Trabalho contempla detalhamento de serviços, valores unitários e totais previstos (2,5) (satisfatório: 2,5; insatisfatório: 1,0; não atendido: 0,0) b) A planilha orçamentária está de acordo com o cronograma de execução e de desembolso previsto no Edital (2,5) (pleno atendimento: 2,5; atendimento satisfatório: 2,0; insatisfatório: 1,0; não atendido: 0,0)
E	Pontuação extra	A OSC possuí título de utilidade pública pelo Estado de Goiás	5	a) a OSC que apresentar título de utilidade pública pelo Estado de Goiás acrescenta 5 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL:		**100 pontos**		

9.5.4 A pontuação se dará pela média aritmética estabelecida pelos pontos dados por cada membro da Comissão de Julgamento.

9.5.5 A pontuação mínima para classificação será de 65% dos pontos possíveis.

9.5.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio

9.5.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.5.8 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.9 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.5.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) dos pontos possíveis;

b) que não apresentem plano de trabalho;

c) que não apresentem metas, ações e indicadores para aferimento de metas e ações no plano de trabalho;

d) que esteja em desacordo com qualquer cláusula do Edital;

e) cujo valor global estiver superior ao previsto no Edital;

9.5.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.6 **ETAPA 4:** Divulgação do resultado preliminar.

9.6.1 A Secretaria de Estado da Cultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.cultura.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7 **ETAPA 5:** Interposição de recursos e contrarrazões.

9.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

9.7.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC's em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Secretaria de Estado da Cultura, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 02, Centro, Goiânia -GO, CEP 74.003.010, telefone (62) 3201-4658 e 3201-4644

9.7.4 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 9.6.1, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSC's apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.8 **ETAPAS 6 E 7:** Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

9.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do fim do prazo para

recebimento das contrarrazões, observado o item 9.8.4, deste Edital.

9.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. **ETAPA 8:** Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção.

9.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Cultura deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.cultura.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento do requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de

	Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2 **ETAPA 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

10.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea “e”, do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos

custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 10.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;

c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:

c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Prova de regularidade junto ao **CADIN ESTADUAL** – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.2.7 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da

análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 9.4.2, deste Edital.

10.3 **Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 **Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e

instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5 **Etapa 4:** Parecer de Órgão Técnico e assinatura de Termo de Colaboração.

10.5.1 O órgão técnico deverá apresentar Parecer Técnico conclusivo indicando que o Plano de Trabalho está em conformidade com o regramento previsto no Edital e com as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

10.6 **ETAPA 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

10.5.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da parceria será de 300 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento

dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referencia deverá ser parcial e final.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

13.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela O.S.C. à SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas

estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DO GESTOR

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aos interessados em firmar parceria com a SECULT, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: planejamento.secult@goias.gov.br . Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

15.2.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer

interessado.

15.3 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5 A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.7 A Secretaria de Estado da Cultura, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.8 O presente Edital terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.9 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I- Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO II- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO III- Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO IV- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO V- Diretrizes para proposta

ANEXO VI- Modelo de Plano de Trabalho

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Goiânia, 18 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, **Secretário (a)**, em 18/12/2023, às 07:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **54833517** e o código CRC **0DACE586**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-9166.

Referência:
Processo nº 202317645002460

SEI 54833517